



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – SITE: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

**PROJETO DE RESOLUÇÃO 008/18**

**Regulamenta a utilização dos veículos oficiais na Câmara Municipal de Igrejinha/RS e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Igrejinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º O uso de veículos oficiais e a prestação do serviço de transporte terrestre no âmbito da Câmara Municipal de Igrejinha são regulamentados por esta Resolução.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal.

Art. 2º Os veículos oficiais tem por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.

Art. 3º A utilização dos veículos compreende o transporte de:

- I – Vereador, no exercício de sua atividade parlamentar;
- II – servidores efetivos e comissionados, em serviço;
- III – prestador de serviços contratados pela Câmara Municipal, para exercício de suas funções ou para execução de serviço externo;
- IV – autoridade em visita oficial à Câmara Municipal;
- V – documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

Art. 4º Quando, durante a viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem as despesas entregues ao Setor Contábil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – SITE: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

Parágrafo único. Os reparos inadiáveis mencionados no artigo anterior se referem a pequenos danos e que impeçam a continuidade da viagem.

Art. 5º Para a comprovação das despesas de combustível e de manutenção de veículo oficial o condutor exigirá cupom fiscal.

Parágrafo único. É vedada a contratação de serviço prestado por pessoa física, salvo em localidade que não possua a infra estrutura adequada, hipótese em que deverá ser exigido recibo em nome do condutor para reembolso.

Art. 6º O veículo oficial será conduzido por pessoas habilitadas de acordo com as leis de trânsito, sendo servidor efetivo, comissionado e/ou vereadores.

Art. 7º O veículo oficial será utilizado em dias úteis, no horário das 06:30 às 19:00 horas.

Parágrafo único. Fora dos dias e horários previstos no caput deste artigo, os veículos oficiais circularão mediante autorização do Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal, com autorização previamente solicitada.

Art. 8º É vedado o uso de veículo oficial:

- I – sem a documentação e os equipamentos, em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprios, em especial o velocímetro e o hodômetro;
- II – sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;
- III – sem que o seu condutor esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;
- IV – para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução;
- V – por empréstimo a particular ou cessão a qualquer título a pessoa física ou jurídica de direito privado.

Parágrafo único. O servidor que incorrer em prática de ato vedado neste artigo responderá por infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

Art. 9º Os veículos oficiais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – SITE: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

- I - deverão ser segurados contra acidentes e danos a terceiros;
- II – deverão portar placas de veículos oficiais em conformidade com as especificações e os modelos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB – e nos regulamentos próprios;
- III – deverão ser identificados nas portas dos veículos oficiais.

Art. 10º Os veículos oficiais serão guardados:

- I – no estacionamento do Poder Legislativo;
- II – quando em viagem, em local apropriado e seguro.

Art. 11º. São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

- I - portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;
- II - respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;
- III - atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;
- IV - redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;
- V - não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;
- VI - não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;
- VII - não ceder a direção a terceiros;
- VIII - zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob a sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:
  - a) calibragem dos pneus;
  - b) nível de óleo do motor;
  - c) nível do fluido do radiador;
  - d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;
  - e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa;
- IX - inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor responsável pelo Setor de Patrimônio qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamentos ou o ajuste ou conserto necessário;
- X - observar, no perímetro urbano, os seguintes limites quando não houver sinalização específica relativa à velocidade máxima permitida:
  - a) 40 Km/h em geral, e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – SITE: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

b) 60 Km/h nas vias expressas;

XI - não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

XII - ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se houver culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

XIII - não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;

XIV - observar o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

Art. 12. As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial, por seus usuários.

Art.13. Para conduzir o veículo, o servidor efetivo, comissionado e/ou vereador obrigatoriamente terá que estar cadastrado no sistema de identificação da condução veículo.

Art. 14. O condutor de veículo oficial é responsável:

I - pelas infrações (multas, etc) decorrentes de atos praticados na direção de veículo previsto no CTB e nos regulamentos próprios;

II - por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo.

Art. 15. É revogada a Resolução nº 004/2016, de 15 de julho de 2016.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Vereadores de Igrejinha, 10 de Dezembro de 2018.

**Ver. JULIANO MULLER DE OLIVEIRA**

Presidente

**Ver. NEIMAR LUIZ PARREIRA**

Vice-Presidente

**Ver. DIRCEU VALDIR LINDEN JUNIOR**

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – SITE: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Resolução, que visa regulamentar o uso do carro oficial da Câmara, ampliando sua utilização e condução, ao mesmo tempo impõe regramento para preservação do patrimônio e proteção do erário, já que dispõe sobre o ressarcimento de danos causados por responsabilidade do condutor.

Desta forma, contamos com a compreensão e aprovação desta resolução como medida de interesse público.

Câmara Vereadores de Igrejinha, 10 de Dezembro de 2018.

**Ver. JULIANO MULLER DE OLIVEIRA**

Presidente

**Ver. NEIMAR LUIZ PARREIRA**

Vice-Presidente

**Ver. DIRCEU VALDIR LINDEN JUNIOR**

Secretário